



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 191, de 28 de abril de 2022

Dispõe sobre o procedimento para o recebimento de defesas e recursos de processos administrativos de autos de infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202100029004679.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar o procedimento para o recebimento de defesas e recursos de processos administrativos de autos de infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando o que dispõe o art. 22, da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que estabelece que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Considerando que a adoção deste ato vai racionalizar processos e procedimentos, bem como diminuir custos;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as condições gerais para o recebimento de defesas e recursos de processos administrativos de autos de infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Art. 2º. Facultar as partes interessadas encaminhar por *e-mail* as defesas e recursos dos autos de infração emitidos pela AGR.

§ 1º. O pedido de protocolização deverá ser enviado pelo e-mail "gesg@agr.go.gov.br.

§ 2º. Para ser aceita a solicitação o interessado deverá se identificar no corpo do *e-mail*, com o seu nome, razão social, CPF, CNPJ e o endereço completo.

§ 3º. O arquivo deve estar, obrigatoriamente, em formato não editável.

Art. 3º. Enviada a mensagem pelo correio eletrônico a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- I - a manifestação do destinatário;
- II - a notificação de confirmação automática de leitura;
- iii - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º. As defesas e os recursos inerentes aos autos de infração deverão obedecer rigorosamente ao que dispõe a legislação e os atos normativos editados pela AGR.

Art. 5º. As concessionárias, permissionárias e autorizatarias dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR deverão cadastrar um *e-mail* na Agência para a finalidade de que trata o art. 2º desta Resolução Normativa.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 28/04/2022, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029562039** e o código CRC **BB0FB715**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100029004679



SEI 000029562039



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
RETOMADA, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 300296

PORTARIA Nº 054, de 27 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA no uso de suas atribuições legais, nos termos do
art. 40, II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais,
considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e arts. 51 e
52, da Lei nº 17.928/12,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores ÍTALO THIAGO SILVA,
CPF nº 002.882.241-24 e LETICYA FERNANDES REZENDE, CPF
nº 700.921.401-81, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/
GO, respectivamente como Gestor e Gestora Substituta do
Contrato 02/2022, decorrente do processo nº 202219222000215
e seus aditivos, que visa a prestação de serviço continuado de
vigilância armada com fornecimento de profissionais uniformizados
e instrumentos de trabalho.

Art. 2º - Cabe ao Gestor do contrato e seu Gestor
Substituto fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução,
em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe,
primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas
à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos,
em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do
contrato, determinando as providências necessárias à correção das
falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para
a solução;

b. transmitir ao contratado instruções e comunicar
alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações
do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da
autoridade superior;

c. dar imediata ciência formal a seus superiores dos
incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a
imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d. adotar as providências necessárias para a regular
execução do contrato;

e. promover, com a presença de representante do
contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já
efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos
hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de
pagamentos;

f. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos
orçamentário, físico e financeiro do contrato;

g. verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços
entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando
não atenderem aos termos do que foi contratado;

h. esclarecer prontamente as dúvidas do contratado,
solicitando ao setor competente da Administração, se necessário,
parecer de especialistas;

i. acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste,
mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos
limites temporais do contrato;

j. manifestar-se por escrito às unidades responsáveis
a respeito da necessidade de adoção de providências visando à
prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de
sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação,
nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

k. manifestar-se por escrito às unidades responsáveis,
acerca da necessidade de adoção de providências visando à
deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente
ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades
de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca
inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

l. observar se as exigências do edital e do contrato foram
atendidas em sua integralidade;

m. fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado,
se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de
habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular
cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º - O gestor do contrato responderá aos órgãos de
controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe
são atribuídas no item acima ou de omissão, em especial:

a. na constatação da ocorrência de mora na execução;
b. na caracterização da inexecução ou do cumprimento
irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c. na comunicação formal às autoridades superiores, em
tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência,
para adoção das medidas cabíveis;

d. no recebimento provisório ou emissão de parecer
circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual
pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

e. na ocorrência de liquidação de obrigação não
cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo
contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da
contraprestação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua
assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
RETOMADA, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Protocolo 300300

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**,
por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna
público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em
sua sede, **às 09h do dia 17 de maio de 2022** a Tomada de Preços
para Contratação de empresa especializada em realização de
obras e serviços de engenharia e sinalização para a construção de
um ponto de apoio no Caminho de Cora Coralina e a estruturação
da Rampa de Voo Livre no Parque Estadual da Serra de Jaraguá,
conforme Contrato de Repasse nº 899269/2020/MTUR/CAIXA,
julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, execução REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo de acordo com o que
consta no processo 202200027000249, baseada nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro
de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste
Edital. O edital e seus anexos estão disponíveis, aos interessados,
no site www.goiasturismo.go.gov.br ou no endereço Rua 30, s/n, Bl.
A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180.

Fabricio Borges Amaral
Presidente - Goiás Turismo

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES
AMARAL, Presidente**, em 27/04/2022, às 10:40, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.

Protocolo 300306

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 191, de 28 de abril de 2022

Dispõe sobre o procedimento para o recebimento de
defesas e recursos de processos administrativos de autos de
infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
- AGR, conforme processo nº 202100029004679.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas
atribuições legais e,



Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar o procedimento para o recebimento de defesas e recursos de processos administrativos de autos de infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando o que dispõe o art. 22, da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que estabelece que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Considerando que a adoção deste ato vai racionalizar processos e procedimentos, bem como diminuir custos;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de abril de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as condições gerais para o recebimento de defesas e recursos de processos administrativos de autos de infração, por *e-mail*, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Art. 2º. Facultar as partes interessadas encaminhar por *e-mail* as defesas e recursos dos autos de infração emitidos pela AGR.

§ 1º. O pedido de protocolização deverá ser enviado pelo e-mail "gesg@agr.go.gov.br".

§ 2º. Para ser aceita a solicitação o interessado deverá se identificar no corpo do *e-mail*, com o seu nome, razão social, CPF, CNPJ e o endereço completo.

§ 3º. O arquivo deve estar, obrigatoriamente, em formato não editável.

Art. 3º. Enviada a mensagem pelo correio eletrônico a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- I - a manifestação do destinatário;
- II - a notificação de confirmação automática de leitura;
- III - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º. As defesas e os recursos inerentes aos autos de infração deverão obedecer rigorosamente ao que dispõe a legislação e os atos normativos editados pela AGR.

Art. 5º. As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR deverão cadastrar um *e-mail* na Agência para a finalidade de que trata o art. 2º desta Resolução Normativa.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 299953

AVISO

Consulta Pública nº 0007/2022.

Processo nº 20220005200074.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Assunto / Objeto: Nota Técnica Conjunta nº 3/2022.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá à Consulta Pública o texto da Nota Técnica Conjunta nº 3/2022, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **17:00** horas, do dia **20 de maio de 2022**, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:

1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: consultapublicalegislaacao@agr.go.gov.br;

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou arial.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da nota técnica, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br).

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 26 de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 299787

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DO DESPACHO Nº 446/2022 - GOINFRA/PR

Processo SEI/GO Nº 202100036001711 - Despacho nº 446/2022-GOINFRA/PR (000029549760) - Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor (PAF) instaurado por determinação da Portaria nº 195/2019-GOINFRA (000019073653) - *vide* Portaria nº 34/2021-GOINFRA (000018168259), destinado a apurar eventual responsabilidade da empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.547/0001-05. Pelo exposto, DETERMINO: I - a SUSPENSÃO do presente processo administrativo até a produção de perícia judicial nos autos judiciais nº 5352454-76.2021.8.09.0051, bem como evidência de responsabilidade da empresa quanto às patologias no período da garantia quinquenal, conforme tratado nos autos judiciais; II - o encaminhamento dos autos à PR-GEPEX para as providências devidas junto ao TCE-GO, face ao teor do Acórdão nº 622/2022-TCE/GO (000028250936), encaminhado pelo Ofício nº 0555-SERV-PUBLICA/2022 (000028250842), teor dos autos SEI nº 201700036003133; III - o encaminhamento dos autos à PR-GECOR-CPARF para conhecimento e cadastro deste despacho junto à planilha de acompanhamento da CGE/GO, via *smartsheet*, bem como para intimar a empresa processada ou seu advogado constituído, encaminhando cópia integral deste despacho; IV - encaminhem-se os autos à PR-GECOR para conhecimento e providenciar publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás; V - encaminhar os autos à DOR para realizar uma análise administrativa mais aprofundada do problema em questão, tanto para evitar a extinção do processo administrativo com base na falta de elementos probatórios, quanto para subsidiar a demanda judicial, considerando a orientação formulada na letra a) do item 3.1 da parte conclusiva do Despacho nº 74/2022 - GOINFRA/PR-PROSET-ANS (000029140421). Documento assinado eletronicamente por Pedro Henrique Ramos Sales - Presidente, em 27/4/2022.

Protocolo 300337